Publicado no D.O.E. nº 9.309,
de 19 de dezembro de 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 129/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria órgão de atuação na Defensoria Pública de Primeira Instância, para atuação perante a Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) da comarca de Campo Grande, bem como transforma as atribuições de órgão de atuação existente, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 80/1994, em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2016, Ata n. 1.506;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO a crescente demanda de atendimento da Defensoria Pública na área criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição igualitária dos serviços entre as Defensorias Públicas com atuação na área criminal na comarca de Campo Grande;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 107, de 30 de abril de 2014, que alterou a Resolução n. 222, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado, criou a Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal);

CONSIDERANDO que a instalação da Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) se deu em 14 de abril de 2014, pela Portaria n. 182, de 24 de março de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, contando a Defensoria Pública com apenas um órgão de atuação, em situação de desigualdade com as demais Varas Criminais Residuais, que contam com dois órgãos de atuação em cada uma das varas;

CONSIDERANDO ser inadiável modificar a situação atual, de modo a adequar os órgãos de atuação da Defensoria Pública da comarca de Campo Grande às modificações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, como órgão de atuação na comarca de Campo Grande, a seguinte Defensoria Pública de Primeira Instância, definindo, desde logo, suas atribuições:

Órgão criado	Atribuições
75ª Defensoria Pública Estadual - 75ª DPE	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos em trâmite na Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica para a adoção de medidas judiciais imediatas necessárias em favor de pessoas, residentes em Campo Grande, que respondem a processos e procedimentos criminais oriundos de outras comarcas, com numeração de distribuição final 5 a 9, excetos os seguintes casos: relativos a crimes dolosos contra vida; feitos em que se apura ato infracional previsto na Lei n. 8.069/90 (ECA); fundados na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); execução penal; Justiça Militar e dos Juizados Especiais. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9.

Art. 2º Transformar as atribuições da 74ª Defensoria Pública Estadual, da seguinte forma:

Órgão criado	Atribuições atuais	Atribuições novas
74ª Defensoria Pública Estadual	Autos de prisão em flagrante, inquéritos	Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral em

- 74ª DPE	policiais, medidas cautelares, cartas precatórias, processos e execuções penais que tramitam na 7ª Vara Criminal, além do respectivo atendimento ao público.	defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos em trâmite na Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica para a adoção de medidas judiciais imediatas necessárias em favor de pessoas, residentes em Campo Grande, que respondem a processos e procedimentos criminais oriundos de outras comarcas, com numeração de distribuição final 0 a 4, excetos os seguintes casos: relativos a crimes dolosos contra vida; feitos em que se apura ato infracional previsto na Lei n. 8.069/90 (ECA); fundados na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); execução penal; Justiça Militar e dos Juizados Especiais. Atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal) da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4.

Art. 3º. A escala de substituição dos Defensores Públicos com atuação nas Varas Criminais Residuais e Vara Criminal Especial (7ª Vara Criminal), inclusive os casos de defesas conflitantes, obedecerá a ordem prevista no Anexo I.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2016.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado